Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 811/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2223/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1487480 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | SONIA STUCK ALVES |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | GERENTE MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: I.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS – II.EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.**

I.É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado. II - A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro em referência.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 10 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os atos de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sonora, exercício financeiro de 2013.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata da prestação anual de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sonora – MS, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável a Sra. Sônia Stucki Alves, gerente de educação, cultura e lazer do referido município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise nº 5852/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB/ Sonora/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no inciso II do artigo 21, combinado com o inciso I do artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/12, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."*

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 10673/2014 opinou no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe os artigos 21, II e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR-MPC-GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO – 14476/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Este Ministério Público de Contas, pelo exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia no sentido de que esta Corte julgue, na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a Prestação de Contas em apreço como CONTAS REGULARES."

É o sucinto relatório.

**V O T O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, que tratam do Balanço Geral do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sonora/MS, relativo ao exercício

financeiro de 2013, composto pelos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, foram remetidas através do Ofício nº 025/2014 de 20/03/2014, sendo recebidas nesta Corte de Contas em 28/03/2014, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido na Instrução Normativa nº 35/12.

O Orçamento Programa do Município de Sonora – MS para o exercício de 2013 foi concedido através da Lei Municipal nº 647/2012, a qual previu a Receita de R$ 7.276.915,51 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos quinze reais e cinquenta e um centavos) e a Despesa em igual valor para a operacionalização do FUNDEB.

No curso de sua execução, a despesa inicialmente fixada sofreu modificações, decorrentes da abertura de créditos suplementares, sendo elevada para R$ 9.217.115,51 (nove milhões, duzentos e dezessete mil, cento e quinze reais e cinquenta e um centavos).

Verificou-se que os valores orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos 10, 11 e 12 e, que as contas integrantes da receita e despesa extraorçamentária do grupo “Dívida Flutuante” estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 10, f. 2).

As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 8.509.391,75 (oito milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), tendo sido efetivamente pago R$ 8.170.140,09 (oito milhões, cento e setenta mil, cento e quarenta reais e nove centavos), ficando inscritos em Restos a Pagar o montante de R$ 339.251,66 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

O FUNDEB recebeu no exercício de 2013 o montante de R$ 8.037.486,37 (oito milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), cuja aplicação do índice de 60%, obrigatório com o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, resultou no montante de R$ 4.822.491,82 (quatro milhões oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).

Restou comprovado que o Município aplicou durante o exercício o montante de R$ 8.041.581,18 (oito milhões, quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), sendo destinados 73% à Remuneração de Professores em Efetivo Exercício do Magistério da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O conselho do FUNDEB foi instituído através da Lei nº 454/07 de 28/03/2007 e seus membros nomeados conforme Decreto nº 588 de 01/03/2011 em observância à Lei Federal nº 11.494/07.

Verificou-se no exercício um Déficit da ordem de R$ 19.810,57 (dezenove mil, oitocentos e dez reais e cinquenta sete centavos), que representa o Resultado

Patrimonial do exercício e, verificadas as Contas Conciliatórias das Variações Patrimoniais, constatou-se que as demonstrações apresentam-se de forma regular.

Constatou-se que o Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 376.853,06 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e seis centavos), o que representa 100% do Ativo Real.

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

**DISPOSITIVO**

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pelo julgamento da prestação anual de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sonora – MS, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável a Sra. Sônia Stucki Alves, como contas regulares, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação dos interessados acerca deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os atos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sonora, exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2014.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)